



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

MPC.SP - 8ª Procuradoria
(11) 3292-4302 - www.mpc.sp.gov.br



PROCESSO: 00002152.989.19-0

REPRESENTANTE:

- INFOSOLO INFORMATICA S/A (CNPJ 10.213.834/0001-39)
 - **ADVOGADO:** MARIANA MELLO LOMBARDI (OAB/DF 53.879) / GISELE BECK ROSSI (OAB/SP 207.545)

REPRESENTADO(A):

- DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN/SP (CNPJ 15.519.361/0001-16)

ASSUNTO: Irregularidades na aplicação da Portaria nº 465/2016, alterada pela Portaria nº 374/2017, do DETRAN/SP, que regulamenta o processo de credenciamento de empresas para a prestação de serviço de registro de contrato com cláusula de alienação fiduciária.

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: DF-05

PROCESSO(S) 00010805.989.19-1

REFERENCIADO(S):

Trata da análise de Representação formulada pela empresa INFOSOLO INFORMÁTICA S/A, noticiando ter o DETRAN/SP inobservado a Resolução CONTRAN nº. 689/17, bem como denunciando a existência de um **cartel** operacional entre duas empresas.

Aduz que a empresa TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A. tem concentrado a realização de praticamente 100% dos cerca de 150.000 registros de contratos feitos todos os meses no Estado de São Paulo. Sustenta que tem recebido inúmeras **reclamações de instituições financeiras que, ao tentar registrar contratos por meio do sistema eletrônico da Representante, se depararam com a seguinte mensagem de erro: “ERRO 396 – CONTRATO JÁ EXISTE”**. Relata ademais, que isso ocorre porque a **B3 S.A. tem abusado de sua posição monopolista no mercado de**

apontamento, que antecede o registro de contratos: ao realizar o apontamento do gravame em seu sistema, o SNG, a B3 S.A. direciona o registro de contrato à empresa TECNOBANK. Isso explicaria o fato de que, apesar de haver mais de dez empresas credenciadas pelo DETRAN/SP, apenas a TECNOBANK executa praticamente 100% dos registros de contratos (evento 1).

Para uma melhor instrução da matéria, este MPC solicitou os seguintes esclarecimentos: **(i)** Quais são as empresas credenciadas pelo DETRAN/SP aptas a registrar os contratos; **(ii)** Quais os critérios objetivos utilizados para que a empresa interessada possa credenciar-se junto ao DETRAN/SP, para registrar os contratos; **(iii)** Quantos registros foram efetuados por cada empresa credenciada junto ao DETRAN/SP, a partir da edição da Resolução CONTRAN 689, de 27 de setembro de 2017 – evento 97.

Instado, o interessado apresentou os esclarecimentos e documentos constantes do evento 109, demonstrando que 13 (treze) empresas estão credenciadas para registro de contrato junto ao DETRAN, dentre elas a TECNOBANK TECNOLOGIA BANCÁRIA S/A e a INFOSOLO INFORMÁTICA S/A.

Em relação aos critérios objetivos para o credenciamento de empresas para o registro de contratos, sustenta que utiliza como critérios objetivos para credenciamento de empresas registradoras de contrato a Resolução CONTRAN 689/2017, Portaria DETRAN 465/2016, alterada pela Portaria DETRAN 374/2017 e Portaria DETRAN 458/2015.

Neste ponto, verifica-se que o título IV – CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO, da Portaria DETRAN 465/16, dispõem sobre os requisitos obrigatórios para o credenciamento de empresas para transmissão de dados. Sendo que, o art. 6º¹ descreve quais pessoas jurídicas podem se credenciar e os incisos I (documentos de habilitação jurídica); II (documentos de regularidade fiscal e trabalhista) e III (demonstração de qualificação técnica), especifica os documentos que devem ser apresentados pelos interessados.

Acrescente-se que o art. 8º, da Portaria DETRAN 374/17, alterou a redação da alínea “a”, do art. 6º da Portaria 465/16, veja-se: *a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social contemplar atividade compatível com os serviços a serem prestados na forma desta portaria;* (NR)

Como se vê, as Portarias indicadas pelo defendente (Portarias DETRAN nºs. 458/2015, 465/2016 e 374/2017), dão conta de que o DETRAN utiliza(ou) critérios objetivos para efetuar o credenciamento de empresas interessadas em realizar o registro de contrato de financiamento.

No tocante a quantidade de registros efetuados por cada empresa credenciada junto ao DETRAN/SP, a partir da edição da Resolução CONTRAN 689, de 27 de setembro de 2017, o DETRAN encaminha os dados fornecidos pela Diretoria Setorial de Sistemas. Esclarece que antes da vigência parcial da Resolução CONTRAN nº 689/2017, a pessoa jurídica CETIP S/A – Mercados Organizados, atual B3 – Brasil, Bolsa Balcão, realizava, diretamente, as transações de inclusão de registro de contrato.

Depreende-se dos dados informados, que as empresas credenciadas realizaram os seguintes registros:

2017

- **CETIP S/A (atual B3) – 1.389.982 registros**
- **TECNOBANK – 102.181 registros**

2018

- **TECNOBANK – 1.669.886 registros**
- **INFOSOLO – 1.818 registros**
- **PLACE - 31 registros**

2019

- **TECNOBANK – 676.476 registros**
- **INFOSOLO – 69 registros**
- **BUNDERTECH - 1 registro**
- **PLACE - 48 registros**

Como se sê, conquanto haja 13 (treze) empresas credenciadas e aptas a efetuar o registro de contrato junto ao DETRAN/SP, verifica-se que durante o exercício de em 2017, somente a empresa B3 (responsável pelo apontamento) e a TECNOBANK realizaram registro de contrato junto ao DETRAN. Verifica-se ainda, que nos exercícios que se sucederam, a empresa **TECNOBANK efetuou mais de 98% dos registros**, veja-se: exercício de 2018 - TECNOBANK: 1.669.886 registros frente a apenas 1.818 da INFOSOLO; ano

de 2019 TECNOBANK procedeu 676.476 registros, enquanto que a INFOSOLO registrou apenas 69 contratos.

Como se vê, das 13 (treze) empresas credenciadas junto ao DETRAN, somente 4 (quatro) empresas, efetivamente, efetuaram registros, ou seja, além das 02 empresas já mencionadas, a empresa PLACE efetivou 31 registros em 2018 e 48 em 2019 e a BUNDERTECH realizou apenas 1 registro em 2019.

Embora o DETRAN/SP tenha demonstrado que 13 (treze) empresas estão credenciadas e aptas à registrar contratos junto ao DETRAN, depreende-se dos autos que a empresa TECNOBANK detém a maior parte do registro, de sorte que os registros de contratos realizados INFOSOLO, durante os anos de 2018 e 2019, não alcançaram 2% do total dos contratos registrados, o que aponta para a possibilidade de existência de CARTEL.

Pois bem, restou claro que durante o exercício de 2017, somente a B3 – Brasil, Bolsa Balcão, responsável pelo apontamento, e a TECNOBANK efetivaram registros de contrato junto ao DETRAN. Após a vigência parcial da Resolução CONTRAN nº 689/2017, a B3 não realizou mais registros de contratos e a partir de então, quer nos parecer que a B3 passou(a) informações privilegiadas à empresa TECNOBANK e esta, por sua vez, antecipa os registros do contratos, cerceando a competitividade, de sorte que durante os exercícios de 2018 e 2019 a referida empresa efetuou mais de 98% de todos os registros de contratos, em detrimento às demais empresas credenciadas.

Na visão do MPC, a empresa TECNOBANK detém o monopólio dos registros dos contratos junto ao DETRAN. Isto porquanto ela é beneficiada com informações privilegiadas, visto ser parceira da empresa B3. Segundo informações, a B3 após efetivar os apontamentos dos financiamentos, repassa informações antecipadas à TECNOBANK, que por sua vez, efetua os registros dos contratos, prejudicando as demais empresas credenciadas, caracterizando uma possível formação de CARTEL.

Algumas características do CARTEL reconhecidas pela doutrina e jurisprudência são: a) pluralidade de agentes; b) estabilidade ou permanência; c) finalidade de lucro; d) divisão de trabalho; e) estrutura empresarial; f) disciplina; g) conexão com o Estado; h) mercado ilícito ou exploração ilícita de mercados lícitos e; i) controle territorial. Ademais, o CARTEL opera como um monopólio, isto é, como se fosse uma única empresa e é considerado grave lesão à concorrência, prejudicando consumidores ao aumentar preços e restringir oferta, tornando os bens e serviços mais caros ou indisponíveis.

Para este Órgão Ministerial existe conluio entre a empresa B3 (responsável pelo apontamento do financiamento) e a TECNOBANK (uma das empresas credenciadas a efetuar registro de contrato junto ao DETRAN/SP), ensejando a formação de CARTEL, uma vez que as demais empresas credenciadas ou não efetuaram nenhum registro ou efetivaram menos e 2% dos registros, durante os exercícios de 2017, 2018 e 2019. Neste sentido, ao artificialmente limitar a concorrência, os membros de um CARTEL (B3 e TECNOBANK) impedem que outras empresas aptas a fornecer os mesmos produtos disputem o mercado, no caso, o de registro de contratos junto ao DETRAN/SP.

Ressalta-se que, apesar do DETRAN não poder controlar as relações privadas entre as financiadoras e as empresas credenciadas, deve combater, caso exista, a existência de um possível CARTEL, tendo em vista seu dever de fiscalização, o que não ocorreu.

Destarte, ante as ponderações retro descritas o Ministério Público de Contas pugna pela **procedência** da representação, com a consequente remessa de cópia deste processado ao MPE e ao CADE, para as providências que o caso requer.

É o parecer.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

RENATA CONSTANTE CESTARI

Procuradora do Ministério Público de Contas

CPB

1 Art. 6º. As pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país, poderão pleitear o credenciamento a que se refere esta portaria, mediante a apresentação do seguinte:(NR374/2017)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATA CONSTANTE CESTARI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-Y8BB-AGYI-5TJQ-2TQI